

CHAMADA CNPq/MCTIC/MDS nº. 36/2018 - TECNOLOGIA SOCIAL

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, por intermédio da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED, e o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, por intermédio da Secretaria de Inclusão Social e Produtiva – SISP tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 É parte integrante desta Chamada o Anexo I: Orientações e Procedimentos.

2 Objeto

Apoiar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do País por meio de Tecnologias Sociais que, em alinhamento com o cumprimento das metas dos *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), com a *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação* (ENCTI) e com o *Plano Progridir*, contribuam para o alcance das metas da Agenda 2030.

2.1 Objetivo Geral

Apoiar projetos de **desenvolvimento, reaplicação, aperfeiçoamento, e avaliação de Tecnologias Sociais** que promovam geração de renda, inclusão no mundo do trabalho e autonomia econômica das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que atendam aos requisitos de simplicidade, fácil aplicabilidade, reaplicabilidade, efetivo impacto e repercussão social.

2.2 Objetivos específicos

- a) Fortalecer arranjos institucionais e interinstitucionais (Grupos de Pesquisa, Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, Incubadoras de Tecnologias Sociais e outros) que já atuam no desenvolvimento e na reaplicação de tecnologia social, no âmbito da produção de bens e serviços;
- b) Promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação a partir da articulação dos pesquisadores como partícipes do processo de desenvolvimento de novas tecnologias sociais que sejam construídas juntamente com os segmentos mais vulneráveis e empobrecidos da sociedade brasileira, tanto em ambiente urbano quanto rural;
- c) Proporcionar avaliação e qualificação científica e tecnológica de produtos, processos, métodos ou técnicas em Tecnologias Sociais existentes, a fim de garantir segurança, confiabilidade e efetividade para os seus usuários finais;
- d) Promover tecnologias sociais por meio de ações e políticas intersetoriais;
- e) Desconcentrar o desenvolvimento, a reaplicabilidade, o aperfeiçoamento e a avaliação das tecnologias sociais no território nacional;
- f) Incentivar a realização de negócios de impacto social.

2.3 Definições

2.3.1 Para fins desta Chamada, **Tecnologia Social** é entendida como "produtos, técnicas e/ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social" (RTS). A **Reaplicação** pode ser entendida como

adequação sócio-técnica do produto tecnológico, incluindo o entorno sócio-cultural e econômico da sociedade.

2.3.2 Os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (ODS) fazem parte de um Protocolo Internacional da Assembleia Geral da *Organização das Nações Unidas* (ONU) no qual o Brasil assumiu o compromisso de implementar a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*.

A Agenda 2030 representa uma ferramenta orientadora para planejamento de ações e políticas públicas perenes, capazes de levar o Brasil ao efetivo alcance do desenvolvimento sustentável, em busca do equilíbrio entre a prosperidade humana com a proteção do planeta, tendo como principais objetivos: i) acabar com a pobreza e a fome; ii) lutar contra as desigualdades com a promoção da prosperidade e bem-estar para todos; e iii) proteger o ambiente e combater mudanças climáticas (para saber mais sobre os ODS, suas metas e a Agenda 2030, ver <https://nacoesunidas.org/pos2015>).

2.3.3 A **Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia** – ENCTI 2016-2022 contém a orientação estratégica de médio prazo para a implementação de políticas públicas na área de CT&I, bem como pode servir de subsídio à formulação de outras políticas de interesse. Reconhece que o Brasil possui deficiências socioeconômicas históricas a serem superadas, especialmente no que diz respeito às desigualdades sociais e assimetrias regionais, incluindo acesso à ciência, tecnologia e inovação. Define doze temas estratégicos em CT&I, um dos quais é Ciência e Tecnologias Sociais, que tem como objetivo “desenvolver e difundir conhecimentos e soluções criativas para a inclusão produtiva e social, a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania” (para saber mais sobre a ENCTI, ver www.mctic.gov.br).

2.3.4 O **Plano Progredir**, instituído pelo Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017, constitui um conjunto articulado de **ações de inclusão produtiva para pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**. Tem como objetivos: a) estimular e ampliar o acesso de pessoas incluídas no Cadastro Único ao mundo do trabalho e propiciar melhores condições de emprego e renda; b) articular e coordenar a oferta de serviços para inclusão produtiva, de forma a aproximar os trabalhadores e os empreendedores de baixa renda e o mundo do trabalho, por meio de ações de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e empreendedorismo; c) incentivar ações municipais e estaduais de inclusão produtiva; e d) incentivar ações de órgãos e entidades públicas e de instituições privadas que promovam a inclusão do público-alvo do Plano Progredir no mundo do trabalho (para saber mais sobre o Plano Progredir, ver www.mds.gov.br/progredir).

2.3.5 A erradicação da pobreza extrema e da fome e a redução das desigualdades sociais são desafios brasileiros importantes, que devem ser objetos de políticas públicas que articulem CT&I visando à inclusão produtiva e social, sendo que novas tecnologias e sua disseminação contribuem significativamente para a inclusão social e produtiva e para a redução das desigualdades de oportunidade e de inserção ocupacional.

2.4 Linhas Temáticas

2.4.1 Os projetos deverão estar caracterizados como de desenvolvimento, reaplicação, aperfeiçoamento e avaliação de Tecnologia Social que promovam geração de renda, inclusão no mundo do trabalho e autonomia econômica das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e deverão estar relacionados a um ou mais de um dos *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (ODS), descritos a seguir:



1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos;
7. Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia;
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo;
9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos;
14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável e trabalho decente para todos.

3 Cronograma

Fase	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	31/08/2018
Prazo para impugnação da Chamada	11/09/2018
Data limite para submissão das propostas	15/10/2018
Julgamento	05/11 a 09/11/2018
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	13/11/2018

Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	23/11/2018
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2018

4 Critérios de Elegibilidade

4.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

4.2 Quanto à proposta

4.2.1 Os projetos deverão ser **executados nos territórios prioritários**, indicados segundo critério de densidade populacional de famílias em situação de vulnerabilidade.

4.2.1.1 O critério de priorização foi definido pela identificação de 50% dos setores censitários mais populosos, com ao menos 60% da população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

4.2.1.2. Os setores priorizados estão disponíveis para consulta na Internet, no endereço www.mds.gov.br/progredir.

4.3 Quanto ao Proponente e Equipe:

4.3.1 O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na *Plataforma Lattes*, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Mestre ou Doutor;
- b1) no caso da macrorregião Norte (estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) serão admitidos, excepcionalmente, projetos submetidos por Especialistas;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

4.3.2 A equipe técnica deverá ser integrada por:

- a) no mínimo 3 pesquisadores, em uma composição de caráter multidisciplinar;
- b) alunos, técnicos, extensionistas/especialistas e membros das comunidades envolvidas;

4.3.2.1 Os membros das comunidades abrangidas poderão ser contemplados com bolsas de extensão tecnológica desde que cumpridos os requisitos e condições das modalidades dispostas no subitem 6.4.1.

4.3.3 A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente

em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

4.4 Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

4.4.1 A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

4.4.1.1 Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado **sem fins lucrativos** legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

4.4.2 A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4.4.3 Será permitido o apoio, no máximo, a 03 (três) propostas por instituição de execução do projeto, preferencialmente, em *campi* ou região de atuação distintos.

5 Recursos Financeiros

5.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) dos quais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social, para despesas de custeio, capital e bolsas, a serem liberados em três parcelas, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq**.

5.1.1 Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

5.2 Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

5.3 Na aprovação das propostas, buscar-se-á a distribuição dos recursos de forma equânime entre as cinco regiões do País (N, NE, CO, S e SE), na proporção de 20% para cada uma delas.

5.4 Os recursos nos percentuais definidos acima que não tenham sido utilizados no interior de cada região poderão ser remanejados pela Diretoria Executiva do CNPq, preferencialmente, para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente.

5.5 Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Faixas	Intervalo de Financiamento	Percentuais de Recursos estimados por faixa
A – Desenvolvimento de Tecnologia Social	Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	40%
B – Reaplicação e aperfeiçoamento de Tecnologia Social	Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	40%
C – Avaliação de Tecnologia Social	Até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	20%

5.5.1 Na Faixa A espera-se o **ineditismo** no *desenvolvimento* de Tecnologia Social.

5.5.2 Na Faixa B espera-se a *reaplicação* e o *aperfeiçoamento* de Tecnologia Social.

5.5.3 Na Faixa C espera-se a *avaliação* de tecnologias sociais no país e/ou no exterior (em franco diálogo com a realidade nacional).

5.5.4 Os recursos não utilizados em uma determinada faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas.

5.5.5 Cada proponente somente poderá apresentar um único projeto, enquadrado em apenas uma das faixas descritas no item **5.5**, ressalvado o disposto no item 1.15 do Anexo I.

5.5.6 A Diretoria Executiva do CNPq poderá aprovar a alocação de recursos de outros parceiros a esta Chamada.

6 Itens Financiáveis

6.1 Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

6.2 Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

6.2.1 Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.2.2 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e demais parceiros e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

6.2.3 Deverão ser reservados recursos para deslocamento (passagens) e estadia (2 diárias por evento) visando a participação, em Brasília (DF), de 02 (dois) eventos entre os coordenadores dos projetos. Tais encontros serão organizados pelos órgãos financiadores desta Chamada.

6.3 Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

6.3.1 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador beneficiado estiver vinculado.

6.3.1.1 Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

6.3.1.2 O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

6.4 Bolsas:

6.4.1 Serão concedidas bolsas nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-B e DTI-C); Extensão no País (EXP-B e EXP-C); Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI-A e ITI-B); Apoio Técnico a Extensão no País (ATP-A e ATP-B) e Iniciação ao Extensionismo (IEX).

6.4.2 O valor total das bolsas solicitadas não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor global da proposta.

6.4.3 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, conforme indicados no sítio eletrônico do CNPq.

6.4.4 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

6.4.5 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

6.4.6 Caberá ao coordenador fazer a(s) indicação(ões) do(s) bolsista(s), o que somente será possível após a assinatura do **TERMO DE OUTORGA**.

6.4.7 O coordenador do projeto não fará jus ao recebimento de qualquer modalidade de bolsa.

6.5 São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.5.1 As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

6.6 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

6.7 O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7 Submissão da Proposta

7.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

7.2 O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

7.3 As orientações para o preenchimento do Formulário de Propostas online e para a elaboração da proposta estão disponíveis no **Anexo I: Orientações e Procedimentos**.

8 Julgamento

8.1 O julgamento das propostas submetidas a esta Chamada seguirá as etapas descritas no Anexo I: Orientações e Procedimentos.

8.2 Critérios do Julgamento

8.2.1 Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto considerando o objeto e os objetivos da Chamada	2	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta com os Princípios da Tecnologia Social e as Linhas Temáticas da Chamada	1	0 a 10
C	Coerência e adequação entre a experiência prévia do Coordenador e Equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
D	Adequação do orçamento físico-financeiro	1	0 a 10
E	Interação da proposta com as comunidades parceiras e – no caso específico de reaplicação, aperfeiçoamento e avaliação – com os idealizadores	2	0 a 10
F	Grau de inovação do projeto	1	0 a 10
G	Viabilidade do uso da tecnologia social pela comunidade, ao final do projeto	1	0 a 10
H	Equipe multidisciplinar	1	0 a 10

8.2.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.2.3 A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.2.4 Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

8.2.4.1 O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, os seguintes critérios de julgamento A, E e B, nesta ordem.

9 Resultado Preliminar do Julgamento

9.1 A relação de todas as propostas julgadas será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

9.2 Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

10 Recursos Administrativos

10.1.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

11 Resultado Final do Julgamento pela DEX

11.1 A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

11.2 O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

12 Impugnação da Chamada

12.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

12.1.1 Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

12.2 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13 Disposições Gerais

13.1 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Lei nº 13.243/16, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

13.2 A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a **Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (COCHS)**.

13.3 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4 A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 31 de Agosto de 2018.

CHAMADA CNPq/MCTIC/MDS nº. 36/2018 - TECNOLOGIA SOCIAL

ANEXO I – Orientações e Procedimentos

1 Submissão da Proposta

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

1.2 O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

1.2.1 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

1.2.2 Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, analisada e julgada.

1.3 Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

1.3.1 O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

1.3.2 É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

1.4 Todas as instituições envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no *Diretório de Instituições do CNPq*, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

1.5 O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Etapas de execução da proposta.

1.5.1 Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

1.5.2 É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na *Plataforma Lattes*. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

1.5.3 A equipe técnica deverá ser constituída por pesquisadores, alunos, técnicos e especialistas/extensionistas. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

1.5.4 Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

1.6 Os projetos deverão prever a articulação de instituições científicas e tecnológicas diretamente com as populações beneficiárias, buscando a promoção da inclusão produtiva e social por meio do desenvolvimento e aplicação de tecnologias consideradas adequadas às demandas sociais e às vocações econômicas locais.

1.7 Em todas as faixas, os projetos deverão ser desenvolvidos e executados em estreita interação com as comunidades beneficiárias e prever a aplicação do conhecimento gerado nessas comunidades.

1.7.1 A parceria deve ser formalizada por meio de documento de concordância da comunidade beneficiada. Esse documento deve ficar sob a guarda do coordenador do projeto, não sendo necessário seu envio ao CNPq quando da submissão da proposta.

1.8 Para as faixas A (Desenvolvimento de Tecnologia Social) e B (Reaplicação e Aperfeiçoamento de Tecnologia Social), os projetos devem prever, no mínimo, a entrega de uma tecnologia social, que pode ser de baixo, médio ou alto custo, com a obrigatoriedade de uma publicação descritiva da tecnologia.

1.9 Os resultados dos projetos deverão ser de domínio público e disponibilizados em repositórios e bancos de dados abertos, de modo a permitir sua ampla circulação e livre reutilização.

1.10 Em todas as faixas, as propostas deverão apresentar estimativa do impacto das tecnologias sociais na renda das famílias dos territórios onde serão implementadas.

1.11 As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo o detalhamento e seu orçamento, devendo este arquivo contemplar as seguintes informações, para subsidiar a análise pelo Comitê Julgador:

- a) Descritivo do arranjo institucional (histórico e principais experiências com tecnologias sociais);
- b) Linha temática principal e linhas temáticas secundárias;
- c) Informações sobre os membros da equipe e colaboradores;
- d) Objetivo geral e objetivos específicos;
- e) Justificativa e demanda social;
- f) Territórios priorizados abrangidos e comunidades participantes;
- g) Metodologia (incluindo proposta de sistematização do processo participativo);
- h) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- i) Resultados esperados;
- j) Estimativa do impacto das tecnologias sociais na renda das famílias dos territórios onde serão implementadas;
- k) Informações sobre a viabilidade do uso da tecnologia social pela comunidade;

- l) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

1.11.1 O arquivo deve ser gerado em formato PDF e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

1.11.2 Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

1.12 Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

1.13 Será aceita uma única proposta por proponente.

1.14 Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

1.15 Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

2 Etapas do Julgamento

2.1 Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

2.1.1 A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

2.1.2 Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

2.1.3 A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no item 8.2.

2.1.4 Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

2.1.5 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê Assessor deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

2.1.6 O parecer do Comitê Julgador será registrado na planilha de julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

2.1.7 Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

2.1.8 Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade de que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a planilha de julgamento.

2.1.9 A planilha de julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

2.2 Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

2.2.1 A análise pela Área Técnico-Científica do CNPq consiste tanto na verificação dos critérios de elegibilidade previamente à classificação pelo Comitê Julgador quanto na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

2.2.2 A área técnico-científica deverá verificar, previamente à Classificação pelo Comitê Julgador, os critérios de elegibilidade, desenquadrando as propostas que não os cumpram.

2.2.3 A área técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a planilha de julgamento, apresentando os subsídios para etapa de decisão pelo Presidente do CNPq.

2.2.4 A área técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

2.2.5 Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a área técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da planilha de julgamento.

2.3 Etapa III – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

2.3.1 O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na nota técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

2.3.2 Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

2.4 Etapa IV – Resultado Final do Julgamento pela DEX

2.4.1 A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

2.4.2 O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

3 Execução das Propostas Aprovadas

3.1 As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

3.2 A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

3.3 As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 18 (dezoito) meses.

3.3.1 Excepcionalmente, poderá ser solicitada, via Plataforma Carlos Chagas, a prorrogação do prazo de execução dos projetos por até 6 (seis) meses, sem quaisquer implicações financeiras, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

3.3.1.1 A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

3.4 O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade

necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

3.5 A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

3.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

3.6.1 Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2003 de 18 de novembro de 2003, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

3.6.2 Os resultados advindos das propostas apoiadas nesta chamada serão considerados, em atendimento aos princípios e diretrizes das Tecnologias Sociais, como de Domínio Público.

3.6.3 O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

3.7 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

3.8 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

4 Do Monitoramento e da Avaliação

4.1 Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

4.1.1 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

4.2 Durante a vigência do projeto deverão os coordenadores, conforme previsão expressa no **subitem 6.2.3**, participar dos 02 (dois) eventos convocados pelos financiadores da presente Chamada.

4.3 Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes julgar necessário, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

4.3.1 Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

4.4 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

4.5 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br

4.6 O coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado, quando solicitado.

5 Avaliação Final/Prestação de Contas

5.1 O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

5.1.1 Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

5.2 Deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

6 Publicações

6.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do MCTIC, do MDS e de outras entidades/órgãos financiadores.

6.1.1 Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

6.2 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

6.3 A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

6.4 Os resultados dos projetos deverão ser de domínio público e disponibilizados em repositórios e bancos de dados abertos, de modo a permitir sua ampla circulação e livre reutilização.